MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 11/2017

Cria cargo em comissão e extingue função de confiança do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança.

Art. 1º São criados 02 (dois) cargos em comissão de Diretor de Escola, Padrão CC4, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, constante na Lei Municipal nº 06/2013, passando este a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Diretor de Escola	02	R$ 2.300,00	CC4

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos de Diretor de Escola criados por esta Lei, são as constantes no anexo I.

Art. 2º Fica extinta a Função de Confiança de Diretor de Escola.

Art. 3º A despesa resultante desta Lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente parte da Lei nº 06/2013, o artigo 5º da Lei nº 97/2014, bem como a Lei nº 188/2016.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

ANEXO I

DIRETOR DE ESCOLA – CARGO EM COMISSÃO

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de Trabalho:
Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento do Cargo:
Livre designação pelo Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a criação do cargo em comissão de Diretor de Escola.

Isso porque, faz-se necessária a adequação da Lei nº 06/2013, uma vez que o cargo de Diretor de Escola se trata de cargo ou função em comissão, e, não existindo professores ocupantes de cargo efetivo na Municipalidade a fim de justificar o pagamento sob a rubrica de "Função de Confiança", este necessariamente há de ser cargo em comissão.

Portanto, considerando a necessidade urgente tendo em vista o início do ano letivo, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal